



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 142/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0104008-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
CNPJ: 40.668.748/0001-81
OBJETO: ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO COM REFIL DE
INSETICIDAS E DE ARMADILHAS DE MONITORAMENTO DE MOSQUITOS
FÊMEAS GRÁVIDAS COM REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA COLETA
DE MOSQUITOS A SEREM USADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO
TECNOLÓGICA DE SUPRESSÃO POPULACIONAL E MAPEAMENTO
VETORIAL PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS *Aedes Aegypti* EM
LARGA ESCALA NA CIDADE DE SÃO PAULO
VIGÊNCIA: 06/03/2023 A 06/03/2025⁽¹⁾

Item 01 - ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DE
AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA
R\$ 305,00/UN
MARCA: IN2CARE
FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V.
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
PROCEDENCIA: HOLANDA
Código Supri: 51.195.003.001.0106-7

Item 02 – SACHÊ INSETICIDA, COM TELA A SER MPREGNADA E PÓ
INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA (REFIL DE INSETICIDA
E BIOATIVO) PARA REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE
AUTO DISSEMINAÇÃO
R\$ 107,50/UN
MARCA: IN2MIX
FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V.
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
PROCEDENCIA: HOLANDA
Código Supri: 51.195.003.001.0107-5

**CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM) E CONSUMO MÉDIO ANUAL (CMA)
ESTIMADO**

LOTE 01 – Ampla Participação		
ITEM	CMM	CMA
01	1.700	20.400
02	10.000	120.000

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 20/03/2023.

(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/12/2023.

(1) T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 19/12/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 142/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0104008-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023/SMS.G

Aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, neste ato representada pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **COVISA**, e, de outro, a empresa **BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA**, CNPJ nº **40.668.748/0001-81**, com sede na Av. João Ramalho nº 170, conj. 311, Vila Assunção André, cep 09030-320, telefone 4432-2659, email comercial@biovec.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Caio Petrillo Tabarrani**, Administrador, RG 33.547.843-8, CPF 389.002.818-79, domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, 340, Centro, Santo André/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0104008-9**, publicado no DOC/SP de 03/03/2023, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO COM REFIL DE INSETICIDAS E DE ARMADILHAS DE MONITORAMENTO DE MOSQUITOS FÊMEAS GRÁVIDAS COM REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA COLETA DE MOSQUITOS A SEREM USADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SUPRESSÃO POPULACIONAL E MAPEAMENTO VETORIAL PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS *Aedes Aegypti* EM LARGA ESCALA NA CIDADE DE SÃO PAULO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº **073/2023/SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA

R\$ 305,00/UN

MARCA: IN2CARE

FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: HOLANDA

Código Supri: 51.195.003.001.0106-7

Item 02 – SACHÊ INSETICIDA, COM TELA A SER MPREGNADA E PÓ INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA (REFIL DE INSETICIDA E BIOATIVO) PARA REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO

R\$ 107,50/UN

MARCA: IN2MIX

FABRICANTE: IN2CARE TRADING B.V.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL

PROCEDENCIA: HOLANDA

Código Supri: 51.195.003.001.0107-5

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM) E CONSUMO MÉDIO ANUAL (CMA) ESTIMADO

LOTE 01 – Ampla Participação		
ITEM	CMM	CMA
01	1.700	20.000
02	10.000	120.000

5.2 As entregas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00, e com agendamento prévio feito, com pelo menos 48 horas de antecedência, pelos telefones (11) 2027-2050 (Gabinete COVISA) ou (11) 2974-7860 (Núcleo de Sinantrópicos - DVZ) ou ainda pelos e-mails gabinetecovisa@prefeitura.sp.gov.br e sinantronicos@prefeitura.sp.gov.br. Os produtos deverão ser entregues nas Coordenadorias Regionais de Saúde ou almoxarifados listados abaixo, por lotes a serem definidos pela Contratante no ato da emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega poderá ser solicitada em até 06 (seis) locais ao mesmo tempo. Os locais de entrega são:

- a) **Coordenadoria Regional de Saúde Centro:** Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000;
- b) **Coordenadoria Regional de Saúde Oeste:** Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030;
- c) **Coordenadoria Regional de Saúde Leste:** Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000;
- d) **Coordenadoria Regional de Saúde Norte:** Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040;
- e) **Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000;
- f) **Coordenadoria Regional de Saúde Sul:** Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04716-003;
- g) **Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses:** R. Santa Eulália, 86 (Portaria 02) - Santana, São Paulo - SP, 02031-020
- h) **Almoxarifado Central:** Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000, Freguesia do Ó, São Paulo/SP

5.2.1 LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL

5.2.1.1 A critério da contratante poderá haver a troca de uma ou mais unidades, sendo a contratada comunicada previamente sobre a alteração.

- a) **Coordenadoria Regional de Saúde Centro:** Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000;
- b) **Coordenadoria Regional de Saúde Oeste:** Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030;
- c) **Coordenadoria Regional de Saúde Leste:** Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000;
- d) **Coordenadoria Regional de Saúde Norte:** Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040;
- e) **Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000;
- f) **Coordenadoria Regional de Saúde Sul:** Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04716-003.
- g) **Divisão de Vigilância de Zoonoses:** Rua Santa Eulália, 86, Santana;
- h) **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA):** Rua General Jardim, 36, República;
- i) **UVIS M´Boi Mirim:** Rua Baldomero Carqueja, 61 - Vila Prel - CEP 05780-260
- j) **UVIS Campo Limpo:** Rua Nossa Sra. do Bom Conselho, 59
- k) **UVIS Sé:** Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4º andar - Centro - CEP 01020-030
- l) **UVIS Santa Cecília:** Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda - CEP 01230-000
- m) **UVIS Itaquera:** Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
- n) **UVIS São Mateus:** Av. Ragueb Chohfi, 1400
- o) **UVIS Ermelino Matarazzo:** Av. São Miguel, 5977
- p) **UVIS Ipiranga:** Av. Nazaré, 256
- q) **UVIS Vila Prudente/Sapopemba:** Praça Centenário de Vila Prudente, 108
- r) **UVIS Butantã:** Av. Caxingui, 658/656
- s) **UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia:** Rua Chico de Paula, 238
- t) **UVIS Casa Verde/Cachoeirinha:** Rua João Marcelino Branco, 21 - V. dos Andrades

5.2.3 LOCAIS QUE SERÃO REALIZADAS AS CAPACITAÇÕES

- a) **Coordenadoria Regional de Saúde Centro:** Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000;
- b) **Coordenadoria Regional de Saúde Oeste:** Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030;
- c) **Coordenadoria Regional de Saúde Leste:** Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000;
- d) **Coordenadoria Regional de Saúde Norte:** Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040;
- e) **Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000;
- f) **Coordenadoria Regional de Saúde Sul:** Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04716-003.
- g) **Divisão de Vigilância de Zoonoses:** Rua Santa Eulália, 86, Santana;

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal

5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.

5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.

5.12 Os prazos máximos para:

- a) entrega do produto será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- b) instalação da plataforma digital nas unidades indicadas pela contratante, bem como a liberação das autorizações de acesso, será no máximo até de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento;
- c) iniciar as capacitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote (se houver), data de fabricação e prazo de validade (se houver).

5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante

requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar pelo menos **3/4 do prazo de validade**. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período da garantia.

7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.

8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso na instalação e/ou implantação da plataforma digital, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar a instalação e/ou implantação, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.5 Pelo atraso na capacitação aos servidores, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar a capacitação, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.6 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.7 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.8 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.9 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

8.1.10 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.1.11 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;

8.1.12 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.

8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

LUIZ ARTUR VIEIRA
CALDEIRA:2922019
9858

Assinado de forma digital por
LUIZ ARTUR VIEIRA
CALDEIRA:29220199858
Dados: 2023.03.08 15:11:07
-03'00'

**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA :

BIOVEC COMERCIO
DE SANEANTES
LTDA:4066874800
0181

Assinado de forma digital
por BIOVEC COMERCIO DE
SANEANTES
LTDA:40668748000181
Dados: 2023.03.08 10:38:07
-03'00'

BIOVEC COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA

Nome: Caio Petrillo Tabarrani

RG: 33.547.843-8

CPF: 389.002.818-79

Testemunhas:

Marília
Fernanda
Costa

Assinado de forma
digital por Marília
Fernanda Costa
Dados: 2023.03.08
11:17:59 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

CARLOS ALBERTO
BARBOSA ANDRADE

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BARBOSA
ANDRADE
Dados: 2023.03.08 14:52:07 -03'00'

2) Nome: Carlos Alberto Barbosa Andrade

R.G: 35.379.392.9

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO COM REFIL DE INSETICIDAS E DE ARMADILHAS DE MONITORAMENTO DE MOSQUITOS FÊMEAS GRÁVIDAS COM REFIL DE CARTÃO ADESIVO PARA COLETA DE MOSQUITOS A SEREM USADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE SUPRESSÃO POPULACIONAL E MAPEAMENTO VETORIAL PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS *Aedes Aegypti* EM LARGA ESCALA NA CIDADE DE SÃO PAULO

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos (armadilhas de auto disseminação de inseticida e de armadilhas de monitoramento de fêmeas grávidas), insumos (refil de inseticida bioativo e cartão adesivo de captura de mosquitos) e licença de uso de plataforma digital (para registro de dados de mapeamento e extração de resultados de monitoramento das armadilhas) para a implementação de solução tecnológica de supressão populacional e mapeamento vetorial para o controle de mosquitos *Aedes aegypti* em larga escala para a cidade de São Paulo. Especificamente, o objeto contempla o fornecimento de armadilhas de auto disseminação de inseticidas capazes de eliminar larvas e mosquitos adultos da espécie *Aedes aegypti* e de seus respectivos refis de inseticidas bioativos, com registro na ANVISA, necessários para as trocas periódicas nas armadilhas, o fornecimento de armadilhas de monitoramento de fêmeas grávidas, armadilhas do tipo GAT, com atração por recipiente contendo água e uma antecâmara de captura para a fixação de cartão adesivo, que permita a captura e a recuperação dos mosquitos capturados para a devida identificação, sexagem e contagem, e a disponibilização de licenças de subscrição mensal de uma plataforma digital de vigilância, mapeamento, georreferenciamento e produção de relatórios dos resultados das armadilhas instaladas em campo, conforme especificações técnicas e demais condições indicadas por este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Nas últimas duas décadas os métodos tradicionais de controle de *Aedes aegypti*, baseados nas visitas aos imóveis e eliminação de criadouros tem se mostrado insuficientes para conter o avanço das epidemias de dengue na Cidade de São Paulo. De 2001 a 2015, a cidade registrou epidemias cíclicas com tendência crescente da doença. Em 2015, foram confirmados mais de 100.000 casos autóctones de dengue (incidência aproximada de 870 casos por 100.000 habitantes). A partir de 2016, métodos complementares de controle foram incorporados ao modelo tradicional. Coincidentemente, dos últimos seis anos, quatro foram de baixíssima transmissão de dengue (2017, 2018, 2020 e 2021) e dois de baixa transmissão. Todos com taxas de incidência abaixo ou pouco acima de 100 casos por 100 mil habitantes. Nesses mesmos anos, quase não foram notificados casos de Zika e Chikungunya e, dos casos que se confirmaram, a maioria era importado. A despeito do aparente sucesso dos últimos anos, a busca por novos métodos de controle vetorial deve continuar, com o

objetivo de se manter os baixos níveis de transmissão e de se evitar que novos cenários epidêmicos, similares ao ano de 2015 ocorram.

Hoje, um dos métodos mais promissores relatados na literatura científica, e já testado na cidade de São Paulo com resultados encorajadores, é o uso de um sistema de supressão populacional de *Aedes aegypti* baseado no uso de armadilhas de auto disseminação de inseticidas instaladas em campo nas áreas de maior transmissão de arboviroses (dengue, por exemplo). Dentro desse sistema, são usadas: a) armadilhas de auto disseminação de inseticidas, que tem por finalidade fazer com que as fêmeas de *Aedes aegypti* sejam atraídas para essas armadilhas se contaminem com o inseticida de ação larvicida ali presente e o transporte para outros criadouros naturalmente existentes no ambiente, fazendo com que as larvas que lá estejam ou venham a estar por um período de até dois meses se contaminem e morram; b) armadilhas de monitoramento de fêmeas grávidas, as quais tem por finalidade aferir o efeito da supressão populacional decorrente do uso das armadilhas de auto disseminação e; c) uma plataforma digital que serve para registrar, integrar e analisar os dados espaciais e estatísticos de todo o sistema, bem como organizar a logística de visitação, manutenção e reposição dos refis de inseticida das armadilhas instaladas em campo. As armadilhas de auto disseminação, principal componente do sistema, operam com o uso de refis de inseticidas. O refil é formado por um sachê, que contém dois tipos diferentes de inseticidas formulados sobre a forma de pó. Esse pó é aplicado sobre uma tela existente na armadilha, onde os mosquitos pousam para fazer a oviposição, e também sobre a água contida no interior da armadilha. A água da armadilha funciona como atrativo para a oviposição dos mosquitos fêmeas, que ao visitá-la se contamina com o pó inseticida. Após o contato com o mosquito, os dois inseticidas agirão por dois meios diferentes: um deles, que é um potente larvicida inibidor de crescimento (piriproxifeno), que mesmo em baixíssimas doses (da ordem de partes por bilhão) é capaz de eliminar as larvas de mosquitos, será transferido da tela impregnada existente na armadilha para as penas do mosquito fêmea, sem efeito tóxico sobre ela, e depois dela para a água de um criadouro naturalmente existente no ambiente, tendo então efeito sobre as larvas que ali estejam ou venha a estar. O outro inseticida, um bioativo (inseticida biológico) formado por um fungo entomopatogênico, agirá diretamente sobre os mosquitos adultos fêmeas, matando-as alguns dias após o contato feito durante a oviposição na armadilha. Dessa forma, a ação desse produto permite que a fêmea do *Aedes aegypti* continue a disseminar o larvicida por alguns dias, mas morra em período relativamente curto de tempo para continuar a transmitir arboviroses. Ambos os produtos e sua forma de comercialização, por sachê de refil para as armadilhas, encontram registro vigente na ANVISA para uso em campanhas de saúde pública.

A grande vantagem desse método é que as próprias fêmeas de *Aedes aegypti* são usadas como vetores do processo, porque, ao se contaminarem, elas levam o inseticida de ação larvicida da armadilha de auto disseminação para os criadouros ocultos (crípticos) - aqueles que dificilmente são localizados pelos olhos humanos ou para aqueles que, embora possam ser identificados, são de difícil controle devido às suas características e tipo - em seus saltos de oviposição. Os resultados das Avaliações de Densidade Larvária (ADL), levantamentos periódicos dos níveis de infestação por *Aedes aegypti* e dos tipos de recipientes e criadouros existentes na cidade de São Paulo feitos periodicamente na cidade de São Paulo, tem mostrado que aproximadamente 20% dos recipientes identificados na cidade se enquadram na categoria de difícil controle. Esses recipientes são: Depósitos Elevados ($\approx 2,0\%$ do total de recipientes levantados), Recipientes Fixos ($\approx 16\%$) e Recipientes Naturais

(≈2%). Além desses, há de considerar, ainda, que há uma série de recipientes classificados em outros tipos, que pela sua constituição ou finalidade de uso, não poderiam sofrer intervenção de controle no ato da visita do agente de endemias, mas seriam alvo de controle pela metodologia de disseminação de inseticidas. Esses dados reforçam a importância de se buscar alternativas complementares ao controle do *Aedes aegypti*, que vão além da educação em saúde e das visitas para a eliminação de recipientes e criadouros. Mais uma vez, a implementação de um sistema de supressão populacional de *Aedes aegypti*, focado em armadilhas de auto disseminação de inseticidas e em um suporte de monitoramento de resultados apoiado por uma plataforma digital, vem de encontro ao problema levantado (manter baixos os níveis de transmissão da dengue e conter a entrada em nível epidêmico ou endêmico de Zika ou Chikungunya na Cidade de São Paulo), pois esse tipo de estratégia suplementar de controle permite que se tenha alguma intervenção nos criadouros inacessíveis ou “escondidos”.

Em 2020, a COVISA tomou conhecimento desse sistema de supressão populacional de *Aedes aegypti* e conduziu dois estudos pilotos para avaliar a sua efetividade e a sua aplicação na rotina do programa de vigilância e controle das arboviroses (SEI 076455963). Os resultados encontrados foram promissores e levaram à conclusão que a sua implantação em maior escala poderia ser um método suplementar adequado para se controlar a dengue nas áreas de maior incidência de transmissão da cidade de São Paulo. Adicionalmente aos resultados obtidos pelos estudos piloto da COVISA, há uma série evidências em literatura científica especializada, bem como endossamento e recomendações em manuais técnicos da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, favoráveis ao uso de sistemas de armadilhas de auto disseminação de inseticidas para o controle de *Aedes aegypti* em áreas urbanas.

Inicialmente o sistema de supressão populacional de *Aedes aegypti* será implantado nas áreas das Coordenadorias Regionais de Saúde que concentram a maior quantidade e, conseqüentemente, a maior incidência histórica de dengue, desde 2017. A partir da avaliação dos resultados e da possibilidade de expansão de investimento, pretende-se expandir a estratégia para outras áreas de relevância epidemiológica, conforme os critérios técnicos definidos pela COVISA. Em uma primeira etapa de implantação do sistema de supressão populacional está prevista a instalação de 20 mil armadilhas de auto disseminação de inseticidas e de um mil armadilhas de monitoramento, com as respectivas quantidades de refil inseticida e de cartão adesivo para operar por um ano nas áreas selecionadas das seis Coordenadorias Regionais de Saúde da Cidade de São Paulo.

Resumidamente, a presente aquisição objetivará instituir um novo componente ao Programa de Vigilância e Controle das Arboviroses da Cidade de São Paulo (PMArbo), baseado em um sistema de mapeamento, monitoramento e controle de *Aedes aegypti*, por meio de nova metodologia de supressão populacional em larga escala em zonas urbanas com o uso de armadilhas de auto disseminação de inseticidas e armadilhas de monitoramento populacional, apoiadas por uma plataforma digital que permita a avaliação dos resultados.

3 COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS EM LOTES ÚNICOS

3.1 São objeto deste certame licitatório a aquisição de quatro itens, agrupados em lotes únicos de dois itens cada, dada a relação de especificidade existente entre os itens de cada lote e que não pode ser violada, na possibilidade de não se pode operar com a metodologia adequada de supressão populacional de *Aedes aegypti*. Há de se garantir que os refis (sachês de inseticida e bioativo e cartão adesivo) sejam

apropriados para o uso nas armadilhas de auto disseminação e monitoramento, respectivamente.

3.2 Desta forma, no Quadro 1, são descritos os lotes a serem licitados e suas respectivas quantidades de cada item, conforme o dimensionamento estudado e apresentado na justificativa deste Termo de Referência.

Quadro 1 – Resumo dos lotes e seus respectivos itens a serem licitados para a composição do sistema de supressão populacional de *Aedes aegypti* em áreas urbanas da Cidade de São Paulo.

		Unidade	Quantidade	Supri
LOTE 1	ITEM 01: Armadilhas de auto disseminação de inseticidas de ação larvicida e adulticida	unidade	20.000	51.195.003.001.0106-7
	ITEM 02: Sachê inseticida, com tela a ser impregnada e pó inseticida de ação larvicida e adulticida para reposição periódica nas armadilhas de auto disseminação	unidade	120.000	51.195.003.001.0107-5
LOTE 2	ITEM 03: Armadilhas de captura de mosquitos aedes adulto do tipo <i>Gravid Aedes Trap</i> (GAT)	unidade	1.000	51.195.003.001.0108-3
	ITEM 04: Cartão adesivo de monitoramento entomológico para ser usado nas armadilhas de captura de mosquitos Aedes adultos do tipo <i>Gravid Aedes Trap</i> (GAT)	unidade	12.000	51.195.003.001.0109-1

3.3 O agrupamento dos itens em lotes únicos levou em consideração questões técnicas de especificidade entre os componentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade.

3.4 Considerando o caso concreto a divisão dos lotes por seus itens, poderia afetar o funcionamento dos equipamentos (armadilhas), bem como a entrega efetiva de seus componentes, de forma a impedir a implantação da estratégia suplementar de controle de *Aedes aegypti*, haja vista a clara relação de interdependência entre as armadilhas de auto disseminação e de monitoramento e os refis, sachês inseticida e cartão adesivo, respectivamente. Ressalta-se, portanto, que não é possível o parcelamento ou a divisibilidade em razão da própria natureza dos objetos a serem adquiridos.

3.5 Assim posto, resta claro que o agrupamento dos itens em lote único é medida que se impõe, considerando ser estritamente necessário a aquisição de elementos de forma agrupada, não cabendo assim o fatiamento do fornecimento de outra forma, que o apresentado neste documento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DO LOTE 1: ITENS 01 E 02

ITEM 01 - ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO DE INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA

CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0106-7

QUANTIDADE ESTIMADA: 20.000 (vinte mil) unidades

CMA: 20.000 unidades

CMM: 1.700 unidades

DESCRIÇÃO:

As armadilhas disseminadoras de inseticidas devem ser capazes de atrair e contaminar mosquitos fêmea de *Aedes aegypti* com inseticida larvicida de alta potência, ou seja, que opere em baixas doses, e de ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos. As armadilhas devem, ainda, ser dotadas de sistema interno que permita a transferência das partículas larvicida para o corpo e pernas dos mosquitos, quando esses adentrarem e pousarem na armadilha, de forma que facilite que os mosquitos transportem a dose inseticida recebida na armadilha para os criadouros artificiais e naturais já existentes e dispersos pelo ambiente urbano que ele visitar em seus saltos de oviposição. Adicionalmente à transferência de larvicidas, a armadilha deve permitir, também, a contaminação desses mesmos mosquitos com inseticida biológico de ação adulticida, que contamine os mosquitos no momento do contato com o sistema interno dispersor das partículas inseticidas e os leve lentamente à morte, ou seja, dentro de alguns dias (em torno de 15 dias).

As armadilhas, e todas as suas partes, exceto a tela de deposição de inseticidas, devem ser construídas em plástico de cor escura e resistente a impactos e, principalmente, às intempéries. As armadilhas deverão ser de fácil montagem, instalação e manutenção no local de sua utilização e não devem carregar riscos toxicológicos significativos aos operadores de campo e à população residente de sua área de instalação. Além disso, as armadilhas devem possuir design e forma de atuação que as impeça de se tornarem focos de proliferação de mosquitos vetores, quando operadas dentro das normas e orientações de uso dos fabricantes. As armadilhas devem ser moduladas em três partes, sendo portanto montáveis e desmontáveis, sendo as suas partes:

- a) Um recipiente, no formato aproximado de um balde, com aproximadamente 27 cm de diâmetro em sua boca e 18 cm de altura e capacidade para armazenar até 5 litros de água, que tenha a finalidade de atrair os mosquitos fêmeas de *Aedes aegypti* para ovipor em seu interior;
- b) Um suporte flutuante para ser encaixado no interior do recipiente de armazenar água, que se ajuste automaticamente ao nível de água armazenada no interior do recipiente da armadilha, e que tenha a finalidade de se armar e fixar a tela de deposição de inseticida (refil) nela;
- c) Uma cobertura de proteção para o recipiente de armazenar água, com sistema de drenagem de água das chuvas e dispositivo para a marcação de data de manutenção.

EMBALAGEM:

- a) As armadilhas devem vir embaladas em caixas de papelão resistente e devidamente identificadas com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade.
- b) Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- c) Especificar claramente as partes embaladas em cada caixa.

ITEM 02 – SACHÊ INSETICIDA, COM TELA A SER MPREGNADA E PÓ INSETICIDAS DE AÇÃO LARVICIDA E ADULTICIDA (REFIL DE INSETICIDA E BIOATIVO) PARA REPOSIÇÃO PERIÓDICA NAS ARMADILHAS DE AUTO DISSEMINAÇÃO

CODIGO SUPRI: 51.195.003.001.0107-5

QUANTIDADE ESTIMADA: 120.000 (hum cento e vinte mil) unidades

CMA: 120.000 unidades

CMM: 10.000 unidades

DESCRIÇÃO:

Em um sachê de alumínio, ou outro material de igual ou superior qualidade, devem vir acondicionados a tela a ser impregnada e instalada na armadilha de auto disseminação e o produto bioativo formulado (pó) com os dois ingredientes ativos inseticidas, um larvicida e um adulticida. A tela deve ser fabricada com tecnologia para a transferência eletrostática das partículas de inseticidas nela depositada para as pernas e corpo dos mosquitos que adentrarem e pousarem nela ao visitarem as armadilhas de auto disseminação e o pó inseticida deve ser composto por dois ingredientes ativos: a) um larvicida, piriproxifeno, ingrediente ativo de ação análoga ao hormônio juvenil dos insetos e; b) um adulticida, *Beauveria bassiana*, um fungo entomopatogênico que infecta e leva à morte os mosquitos adultos. O sachê inseticida deve possuir registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para uso como saneante (desinfestante domissanitário) na armadilha de auto disseminação ofertada.

EMBALAGEM:

a) Os sachês de inseticidas devem vir acondicionados em embalagem resistente e devidamente identificada com o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo ou data de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.

b) Especificar claramente a quantidade de sachês por embalagem ofertada. Se embalado individualmente e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.

5. OBRIGAÇÃO DAS CONTRATADA

5.1. Dar Assistência Técnica

5.1.1. A empresa contratada para o fornecimento de cada lote objeto deste edital (armadilha e seu respectivo refil de insumos) deverá prestar, sem qualquer ônus para a contratante, assistência técnica durante toda a vigência do contrato, no que se refere a melhor forma de instalação, manutenção, uso, guarda, monitoramento e avaliação de resultados. No que se refere à assistência técnica a contratada deverá:

- a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação das armadilhas;
- b. Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, instalação das armadilhas, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos e do sistema de supressão populacional e de monitoramento de *Aedes aegypti*.
- c. Dispor de canal de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e orientações quanto aos produtos fornecidos, com atendimento em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

- d. Dispor de material didático com orientações quanto à montagem, uso e guarda dos produtos fornecidos;
- e. Fornecer manual de instrução de cada item fornecido.

5.2. Realizar Capacitações para a Contratante

5.2.1. A empresa contratada para fornecer cada lote objeto deste edital deverá prestar serviços de capacitação aos servidores indicados pela contratante. A capacitação deverá:

- a) Ser para seis turmas de 30 (trinta) participantes cada, com carga horária de 04 (quatro) horas para cada turma. As datas das capacitações serão fixadas de comum acordo entre contratada e contratante;
- b) Atender ao seguinte conteúdo programático mínimo:
 - Visão geral do modo de funcionamento das armadilhas;
 - Orientações para a montagem e instalação das armadilhas em campo;
 - Modos e estratégias para a distribuição das armadilhas em campo;
 - Orientações para a manutenção das armadilhas e substituição dos refis;
 - Orientações para a coleta e retirada das larvas e mosquitos capturados pelas armadilhas;
 - Orientações para a desmontagem e retirada das armadilhas de campo;
 - Orientações para a higienização e guarda das armadilhas, quando não estiverem em uso.
- c) Dispor de material didático na forma impressa e em mídia digital a ser entregue aos participantes;
- d) Dispor de instrutor(es) com experiência no uso das armadilhas e com boa didática;
- e) Ocorrer em local(ais) indicados pela contratante, ficando esta responsável por montar o ambiente adequado para realização da mesma e por garantir toda a infraestrutura necessária, inclusive de rede lógica e equipamentos digitais.

6.2.2 A empresa contratada deverá entregar ou deixar acessível em plataforma on line uma versão digital da capacitação, que possa ser acessada a qualquer momento, mediante demanda da contratante, pelos servidores indicados, que não puderam participar das capacitações presenciais.

6.2.3 A contratada deverá iniciar as capacitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, **contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.**

6.3 Dar acesso ou Fornecer uma Plataforma Digital

6.3.1 A empresa contratada para o Lote 1 deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a contratante, uma plataforma digital (software) para o gerenciamento e controle de dados das armadilhas de auto disseminação.

6.3.2 A plataforma deve ser capaz de coletar, armazenar, processar, gerir e gerar relatórios com os dados de instalação, manutenção e monitoramento das armadilhas de auto disseminação, inclusive com funcionalidades e informações de georreferenciamento. A plataforma deve contemplar as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Cadastro de usuários e das estações de disseminação;
- b) Carregar a base geográfica digital do mapa da cidade, permitindo atualizações constantes;
- c) Permitir gerir a logística de instalação e manutenção das armadilhas;
- d) Permitir o georreferenciamento das armadilhas de autodisseminação;
- e) Gerar relatórios, com tabelas, gráficos e mapas com a localização das armadilhas;
- f) Realizar cópia de segurança diária com persistência de, no mínimo, uma semana;

- g) Realizar cópia de segurança mensal;
- h) Possuir recursos de segurança para o monitoramento de acessos,
- 6.3.3 A plataforma deverá ser compatível com o sistema operacional Windows (em suas versões 7, 8, 10, 11) e suas versões posteriores e de fácil instalação e configuração nos computadores da contratante ou operado remotamente através da rede global de computadores (Web), com acesso restrito e garantia de segurança e sigilo dos dados.
- 6.3.4 A contratada deverá garantir a atualização de versões da plataforma à contratante, sempre que aplicável;
- 6.3.5 A contratada não poderá fazer uso dos dados ou emitir relatórios com os dados das armadilhas da contratante, exceto com a autorização explícita por escrito desta.
- 6.3.6 A contratada deverá fornecer capacitação aos servidores indicados pela contratante para o uso da plataforma digital. A capacitação deverá abranger no mínimo:
- a) Apresentação geral do funcionamento da plataforma digital;
 - b) Forma de registro das informações das armadilhas;
 - c) Forma de carregamento de dado;
 - d) Consulta à plataforma e obtenção de relatórios e gráficos;
 - e) Configuração da plataforma e cadastro de usuários;
- 6.3.8 O prazo para a instalação da plataforma digital nas unidades indicadas pela contratante, bem como a liberação das autorizações de acesso, será no máximo até de 15 (quinze) dias úteis, **contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.**
- 6.3.9 A contratada deverá, após a instalação e/ou implantação da plataforma digital, efetuar sua manutenção e atualização por quanto tempo perdurar o contrato;

7 GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

- 7.1 Para todos os itens do presente termo de referência, a empresa contratada deverá fornecer garantia contra vícios e defeitos de fabricação pelo período mínimo de um ano, a contar da data de entrega.
- 7.2 A empresa contratada deverá fornecer canal de atendimento para abertura dos chamados de garantia, permitindo a consulta e acompanhamento posterior da situação destas solicitações.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 8.1 O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias úteis, **contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.** As quantidades e os volumes de entrega serão definidos pela contratante no ato da emissão da Ordem de Fornecimento. O volume de entrega não excederá o limite de 06 (seis) entregas concomitantes, podendo ser cada uma em um endereço distinto dentro da cidade de São Paulo, conforme lista de LOCAIS DE ENTREGA.
- 8.2 A Plataforma digital deverá ser instalada, ou fornecida com as devidas orientações e suporte para a instalação, em até **15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento. Os equipamentos a serem instalados serão informados pela Contratante. A cada acionamento, não mais que 30 (trinta) locais e 60 computadores receberão a instalação da plataforma, com até 100 usuários cadastrados.**
- 8.3 A não confirmação do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento no prazo de até 24 horas a partir da data de envio da mesma por e-mail, implicará no aceite da contagem do prazo pela empresa vencedora do certame.

8.4 Todos os itens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues em caixas de papelão resistentes devidamente fechadas e identificadas com a descrição do item, ou de suas partes. Cada embalagem deve conter de forma legível e indelével as seguintes informações sobre o produto: quantidade, dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade ou prazo de validade, formas de guarda e armazenamento.

8.5 Os refis de Sachê de Inseticida e Bioativa e Cartão Adesivo deverão ser entregues com pelo menos 3/4 (três quarto) de seu prazo de validade.

9 ACEITE DOS PRODUTOS

9.1 O recebimento e aceite dos itens objeto deste Termo de Referência será realizado por gestor indicado pelo fiscal do contrato em cada unidade recebedora. Após a entrega nos endereços indicados e conferência das quantidades e condições dos itens entregues será emitido o termo de recebimento definitivo, o qual terá validade de comprovação de entrega.

9.2 O termo que trata o item anterior deverá ser emitido em três vias, uma ficará com o representante da empresa contratada responsável pela entrega, outra será arquivada na própria unidade recebedora e a terceira será enviada ao fiscal do contrato para instrumentação do processo de contratação.

9.3 O aceite da plataforma digital será dado após a instalação da funcionalidade nos computadores de cada uma das unidades indicadas pela contratante. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou pelos gestores indicados por este, a contratada deverá emitir relatório de funcionalidade da plataforma digital.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Deverá ser apresentada Ficha Técnica com todas as especificações de todos os produtos ofertados;

10.2 Os itens devem apresentar prazo de validade não inferior a 2 anos;

10.3 No ato da entrega, os itens devem estar com pelo menos 3/4 do prazo de validade;

10.4 Para o ITEM 2, Refil de Inseticida e Bioativo, deverá apresentar registro válido no Ministério da Saúde e deve estar em conformidade com a Resolução RDC no 34, de 16 de agosto de 2010.

10.5 Caso haja suspeita de irregularidade nos produtos ou serviços ofertados, deverão ser apresentados laudos de testes comprobatórios de eficácia para o lote de produto ofertado, conforme o Manual de protocolos para testes de eficácia em produtos desinfestantes da ANVISA, realizados em laboratório credenciado pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, custeados pela empresa vencedora do certame, conforme o artigo 75º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 No caso de constatação de irregularidades nos produtos ofertados, a empresa vencedora do certame deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto ofertado, conforme o artigo 69º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 Na Nota Fiscal deve estar discriminado para cada número do lote, a data de validade e a quantidade do produto entregue.

11 FISCAIS DO CONTRATO

Eduardo de Masi - RF: 731.436.1 – emasi@prefeitura.sp.gov.br

Patricia Peixoto de Oliveira - RF: 783.968-5 - patriciapeixoto@prefeitura.sp.gov.br

Gladyston Carlos Vasconcelos Costa - RF 730.782-9 - gccosta@prefeitura.sp.gov.br

Luciana Bastos de Queiroz Lima - RF 806.207-2 - lucianabqlima@prefeitura.sp.gov.br
Telefones para contato: (11) 2974-7831 / 7829

12 LOCAIS DE ENTREGA

12.1 As entregas deverão ser feitas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00, e com agendamento prévio feito, com pelo menos 48 horas de antecedência, pelos telefones (11) 2027-2050 (Gabinete COVISA) ou (11) 2974-7860 (Núcleo de Sinantrópicos - DVZ) ou ainda pelos e-mails gabinetecovisa@prefeitura.sp.gov.br e sinantronicos@prefeitura.sp.gov.br

12.2 Os produtos deverão ser entregues nas Coordenadorias Regionais de Saúde ou almoxarifados listados abaixo, por lotes a serem definidos pela Contratante no ato da emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega poderá ser solicitada em até 06 (seis) locais ao mesmo tempo. Os locais de entrega são:

a) Coordenadoria Regional de Saúde Centro: Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000;

b) Coordenadoria Regional de Saúde Oeste: Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030;

c) Coordenadoria Regional de Saúde Leste: Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000;

d) Coordenadoria Regional de Saúde Norte: Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040;

e) Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste: Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000;

f) Coordenadoria Regional de Saúde Sul: Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04716-003;

g) Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses: R. Santa Eulália, 86 (Portaria 02) - Santana, São Paulo - SP, 02031-020

h) Almoxarifado Central: Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000, Freguesia do Ó, São Paulo/SP

13 LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL

13.1 A critério da contratante poderá haver a troca de uma ou mais unidades, sendo a contratada comunicada previamente sobre a alteração.

a) Coordenadoria Regional de Saúde Centro: Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000;

b) Coordenadoria Regional de Saúde Oeste: Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030;

c) Coordenadoria Regional de Saúde Leste: Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000;

d) Coordenadoria Regional de Saúde Norte: Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040;

- e) **Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000;
- f) **Coordenadoria Regional de Saúde Sul:** Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04716-003.
- g) **Divisão de Vigilância de Zoonoses:** Rua Santa Eulália, 86, Santana;
- h) **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA):** Rua General Jardim, 36, República;
- i) **UVIS M´Boi Mirim:** Rua Baldomero Carqueja, 61 - Vila Prel - CEP 05780-260
- j) **UVIS Campo Limpo:** Rua Nossa Sra. do Bom Conselho, 59
- k) **UVIS Sé:** Rua Frederico Alvarenga, 259 - 4º andar - Centro - CEP 01020-030
- l) **UVIS Santa Cecília:** Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda - CEP 01230-000
- m) **UVIS Itaquera:** Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
- n) **UVIS São Mateus:** Av. Ragueb Chohfi, 1400
- o) **UVIS Ermelino Matarazzo:** Av. São Miguel, 5977
- p) **UVIS Ipiranga:** Av. Nazaré, 256
- q) **UVIS Vila Prudente/Sapopemba:** Praça Centenário de Vila Prudente, 108
- r) **UVIS Butantã:** Av. Caxingui, 658/656
- s) **UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia:** Rua Chico de Paula, 238
- t) **UVIS Casa Verde/Cachoeirinha:** Rua João Marcelino Branco, 21 - V. dos Andrades

14 LOCAIS QUE SERÃO REALIZADAS AS CAPACITAÇÕES

- a) **Coordenadoria Regional de Saúde Centro:** Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000;
- b) **Coordenadoria Regional de Saúde Oeste:** Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030;
- c) **Coordenadoria Regional de Saúde Leste:** Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000;
- d) **Coordenadoria Regional de Saúde Norte:** Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040;
- e) **Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000;
- f) **Coordenadoria Regional de Saúde Sul:** Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04716-003.
- g) **Divisão de Vigilância de Zoonoses:** Rua Santa Eulália, 86, Santana;

CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM) E CONSUMO MÉDIO ANUAL (CMA) ESTIMADO

LOTE 01 – Ampla Participação		
ITEM	CMM	CMA
01	1.700	20.000
02	10.000	120.000

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **40.668.748/0000-00**

Data: **08/03/2023**

Razão Social: **BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES
LTDA**

Hora: **10:31:59**

Número de Controle: **2023-0308-0225-7443**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0308-0225-7443.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOVEC COMERCIO DE SANEANTES LTDA
CNPJ: 40.668.748/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:57:41 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **DB3A.98DF.C022.937C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.668.748/0001-81
Razão Social: MCS BRASIL LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR N 2086 / ESTUARIO / SANTOS / SP / 11020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2023 a 21/03/2023

Certificação Número: 2023022001024608399561

Informação obtida em 08/03/2023 10:22:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br